



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99903/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPL DE BARCARENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E VEREADORES NAS FISCALIZAÇÕES DE ÓRGÃO PÚBLICOS, VISITAS PARA AVERIGUAR AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES E DEMAIS NECESSIDADES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em entendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo que resultou na(o) PREGÃO ELETRÔNICO nº 99903/2024, tendo por objeto aquisição de combustível para transporte de servidores e vereadores nas fiscalizações de órgão públicos, visitas para averiguar as necessidades das comunidades e demais necessidades para atender a Câmara Municipal de Barcarena, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. e o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 732/2024**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto a RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES DA QUANTIDADE CONTRATADA NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, CONFORME VALOR APRESENTADO NO REFERIDO TERMO, celebrado pela CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA com a CONTRATADA - Empresa **ODA DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.056/0002-47. Com base nas regras insculpidas em especial no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

a gerar as devidas despesas para a municipalidade. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos e o Termo Aditivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena, 30 de dezembro de 2024.

Walter de Aquino Valente
C.I.